



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8797/2017

Ementa

Regula uso de aparelho portátil de reprodução de música em locais de acesso público.

Data da Norma

12/06/2017

Data de Publicação

14/06/2017

Veículo de Publicação

IOM 4282

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11603/2014](#) - Autoria: Marcelo Roberto Gastaldo

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- **Ação direta de inconstitucionalidade (processo n.º 2001620-86.2018.8.26.0000) ajuizada no Tribunal de Justiça de São Paulo em 11/01/2018; julgamento pautado para a sessão de 08/08/2018, quando foi adiado (previsto para a pauta da sessão de 22/08/2018); adiado novamente em 22/08/2018; adiado novamente em 29/08/2018, após o voto do desembargador relator julgando a ação procedente e do 2.º desembargador julgando-a improcedente; ação julgada improcedente em 12/09/2018, para declarar esta lei constitucional.**
- **Recurso extraordinário interposto pelo Prefeito Municipal em 29/10/2018, com seguimento negado pela Presidência do TJ/SP em 04/12/2018; após desprovimento de recurso do Prefeito ao órgão colegiado competente, a decisão transitou em julgado em 11/12/2019.**



Processo 70.256

LEI N.º 8.797, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Regula uso de aparelho portátil de reprodução de música
em locais de acesso público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de junho de 2017, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo local de acesso público só será permitido o ingresso e permanência de
pessoas com aparelho portátil de reprodução de música se desligado ou com o uso de fones de
ouvido ou equipamento de tecnologia similar, em volume que só a pessoa possa ouvir.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se local de acesso público todo espaço
público ou privado, aberto ou confinado, imóvel ou semovente, em que haja frequência e
rotatividade de pessoas.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – advertência, para desligar o aparelho ou utilizá-lo com fones de ouvido;

II – em caso de desobediência, retirada do infrator do local.

Parágrafo único. Poder-se-á, se necessário, para assegurar o cumprimento desta lei,
solicitar a ação da Guarda Municipal ou da Polícia Militar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e dezessete
(12/06/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de
junho de dois mil e dezessete (12/06/2017).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo